



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE.

EM, 04/11/2014

Roche
ASSINATURA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2014
DE 04 de novembro de 2014.**

**ALTERA AS LETRAS A, B, C, D E E, E
ACRSCENTA AS LETRAS F E G AO
ARTIGO 2.º DA LEI N.º 175/2013,
PARA CONCEDER GRATIFICAÇÃO
AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO
BÁSICA MUNICIPAL, COM RECURSOS
DO PMAQ (PROGRAMA DE MELHORIA
E DA QUALIDADE DO ACESSO DA
ATENÇÃO BÁSICA), DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado as letras a, b, c, d e e, e acrescenta as letras f e g do artigo 2.º da Lei n.º 175 de 17 de setembro de 2013 (dois mil e treze), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará o incentivo financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes das Equipes Certificadas pelo Ministério da Saúde, na forma de gratificação-PMAQ-AB, nas seguintes proporções:

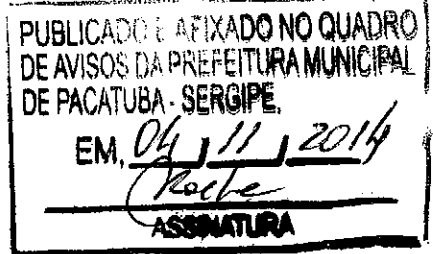
I - O valor do repasse por equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal será distribuído da seguinte forma:

- a) **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) serão destinados aos médicos do PSF em parcela fixa, exceto os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos;
- b) **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** serão destinados ao Coordenador da Atenção Básica do Município, também em parcela fixa;

α



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



- c) Mesmo que os profissionais constantes nos itens a e b, venham a obter aumento salarial estipulado em Lei, esses farão jus ao incentivo em forma de gratificação;
- d) O restante dos recursos referidos serão distribuídos em partes iguais aos demais profissionais da Atenção Básica (enfermeiros, cirurgiões dentistas, auxiliar ou técnico de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e auxiliar ou técnico de enfermagem, mensalmente, legalmente instituídos e cadastrados no CNES (cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- e) Cada profissional receberá a gratificação correspondente ao valor recebido do Ministério da Saúde, observando-se as metas alcançadas mensalmente, o profissional que não alcançar a meta estipulada no anexo I desta Lei não receberá no mês em que não atingir.
- f) Caso o valor do repasse federal ultrapasse a 20% do valor das equipes, este poderá ser utilizado em 40% para atender as demandas da Atenção Básica, ou seja, utilizados em materiais de consumo, equipamentos, veículos, etc., juntamente com a parte que sobra dos profissionais que não receberem no mês por não terem alcançado as metas estipuladas.
- g) O valor correspondente ao NASF I, também poderá ser redistribuído da mesma forma com os profissionais da equipe;

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pacatuba/SE, em 04 de novembro de 2014.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL